

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000476/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009621/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101604/2023-20
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.101835/2022-52
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0047-11, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL PEDRALLI;

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0183-48, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL PEDRALLI;

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0486-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL PEDRALLI;

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0370-59, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL PEDRALLI;

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0376-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL PEDRALLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2023, os pisos salariais abaixo passarão a vigorar com os reajustes previstos na cláusula quarta (DO REAJUSTE SALARIAL):

a) Vendedores — R\$1.988,86(Mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais;

b) Demais cargos de Suporte de Vendas – R\$ 1.442,62(Mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Considerando a carga horária de 220:00 horas (duzentas e vinte horas) por mês, aplicável a todos os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção daqueles que, por legislação, estejam sujeitos e aprendizagem metódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica, desde já, expressamente ajustado, que a composição do piso salarial para Vendedores resulta da somatória do salário base com a RVM (Remuneração Variável Mensal).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de março de 2023, reajuste salarial 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, sobre o salário percebido em 28 de fevereiro de 2023, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, contratados por prazo determinado e indeterminado, a ser devidamente apurado quando da aplicação do índice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados vendedores e consultores comerciais, o índice previsto nessa cláusula será aplicado no salário fixo e na RVM (Remuneração Variável Mensal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que não estiverem em pleno exercício das atividades laborais nesta data, lhes serão garantidos o referido reajustamento a partir de seu retorno as mesmas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA QUITAÇÃO

Com o pagamento do índice ora pactuado, o Sindicato dá à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto a todos e quaisquer índices anteriores a data da assinatura do presente Acordo Coletivo, seja ele de que natureza for e que incidam sobre os salários, bem como reconhecem o pleno cumprimento dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE REMUNERAÇÃO

A tabela da Remuneração Variável Mensal (RVM) ajustada em março de 2023, para atender as necessidades, fica mantida assim como o modelo de remuneração variável, modelo esse que foi devidamente autorizado pelos empregados abrangidos e SINDICATO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA concederá a todos os empregados integrantes das categorias funcional denominada “Profissional e/ou Operacional”, contratados por prazo indeterminado e determinado, Participação nos Resultados, na forma prevista no regulamento pactuado entre as partes, elaborado com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sem discrepância das diretrizes estabelecidas nas Leis nºs 10.101 de

19/12/2000 e nº 12.832 de 20/06/2013, que após rubricado pelas partes passa a fazer partedo presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Participação nos Resultados a que alude o caput vigorará por 01 (um) ano, contado a partir de 01/01/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acordam as partes que a referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao equivalente a:

- **Para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal):** até 1,0 salário ao ano, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza.
- **Demais cargos de Suporte de Vendas:** até 3,2 (três vírgula dois) salários base ao ano dos Empregados, entendido esse como o Salário Nominal do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza, a serem pagos na folha de pagamento do mês de março/2024, conforme regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exclusivamente para os para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal), será feita uma única apuração de resultados, a serem pagos na folha de pagamento do mês de março/2024, conforme regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Acordam as partes que a EMPRESA pagará, a título de antecipação por conta de resultados futuros, no mês de setembro de 2023, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, de valor equivalente à 1,2 (um vírgula dois) salários base do empregado, sem acréscimos de qualquer natureza, exceto para vendedores, conforme abaixo:

1. A. Demais cargos de Suporte de Vendas

Setembro de 2023 — valor de 1,2 (um vírgula dois) salário base do empregado, sem qualquer acréscimo.

1. Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal):

Setembro de 2023 — Não farão jus à antecipação.

Estes valores antecipados por conta de resultados futuros serão compensados à razão de 100% (cem por cento) sobre os valores pagos a esse título em março/2024.

Recebem a Antecipação:

- Empregados em situação funcional normal no mês de setembro de 2023;
- Empregados admitidos até o dia 15 de setembro de 2023 recebem proporcional;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença / acidente do trabalho) até o dia 15 de setembro de 2023;
- Empregados que se encontrarem em licença com vencimentos;
- Empregadas em licença maternidade.

Não recebem a Antecipação:

- Empregados desligados no mês de setembro de 2023;
- Empregados em licença sem vencimentos;
- Empregados aprendizes;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença / acidente do trabalho) após o dia 15 de setembro de 2023;

- Empregados Vendedores e Consultores Comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo, descontados os valores das antecipações previstas no Regulamento de PNR vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A quitação do valor referido no parágrafo segundo, para os demais cargos de suporte de vendas, ocorrerá somente no mês de março do ano seguinte ao da apuração, exemplificativamente:

Empregado desligado em 02/03/2023, receberá:

- Em 30/03/2023, avos referente ao PNR apurado em 2022, descontada antecipação concedida em setembro/2022;
- Em 30/03/2024, avos referente ao PNR apurado em 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A EMPRESA se compromete a continuar propiciando aos seus empregados, a alimentação nos moldes preconizados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA, a partir e durante a vigência deste Acordo Coletivo, fornecerá a todos os seus empregados, contratados por prazo indeterminado e determinado, integrantes da categoria representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, com periodicidade mensal, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), pagos através do sistema de cartão/tíquete ou qualquer outro meio por ela instituído.

Este valor obedecerá ao critério da proporcionalidade no mês da, nas seguintes proporções:

Admissão: entre os dias 1 e 10 do mês = 3/3 do valor

entre os dias 11 e 20 do mês = 2/3 do valor

entre os dias 21 e 30 do mês = 1/3 do valor

Demissão: Não haverá desconto de proporcionalidade ou valor integral em caso de rescisão contratual por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o 1º (primeiro) dia útil do mês de referência, entendendo-se como mês de referência aquele em queo benefício é concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente à cesta básica de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que

aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA durante a vigência do presente Acordo Coletivo, concederá, a todos os empregados abrangidos por este instrumento, contratados por prazo indeterminado e determinado, o benefício do ticket refeição, no valor fixo mensal de **R\$ 1.012,00** (mil e doze reais), fornecido através do sistema de cartão, ou qualquer outro meio por ela instituído, visando facilitar a utilização do benefício pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado participará com 15% (quinze por cento) do total dos tickets refeição concedidos mensalmente, sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício do ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive adiantamento do 13º salário, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do ticket refeição, antecipado em espécie ou não, para, e tão somente, nas refeições, sendo que o uso indevido acarretará as sanções previstas em lei.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Empresa pagará às suas empregadas-mães, contratadas por prazo indeterminado ou determinado, abrangidas por este Acordo Coletivo, por filho, de até 02 (dois) anos de idade, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse reembolso será devido em relação a cada filho, iniciando a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente receberá o auxílio a empregada que encaminhar o recibo dentro do prazo previsto. Os comprovantes para reembolso do Auxílio Creche/ Babá deverão ser encaminhados à empresa mensalmente, até o dia 05 de cada mês, não sendo permitida a acumulação de comprovantes para fins de reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente benefício alcança, também, os filhos com deficiência (PCD's), desde que comprovada a deficiência através de laudo, cujo valor será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula quando for utilizada creche física, se disponível na Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio Creche/Babá não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA GRATIFICAÇÃO COM QUITAÇÃO

Por meio do presente ACORDO COLETIVO, a EMPRESA oferecerá exclusivamente aos empregados elegíveis desligados sem justa causa com contrato de trabalho por prazo indeterminado e com pelo menos 01 (um) ano de vínculo, um pacote de desligamento, nos termos e condições estipulados neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados elegíveis que manifestarem interesse ao pacote de desligamento, deverão aderir por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Souza Cruz, exclusivamente via abertura de chamado por email, ao SAEX – Serviço de Atendimento ao Ex-Funcionário(email: saex.rh@bat.com), impreterivelmente até 30 dias corridos contados da data de desligamento, sob pena de perda do direito à adesão ao pacote de desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não são elegíveis à adesão ao pacote de desligamento os empregados que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) empregados aprendizes e estagiários;
- b) empregados com contrato de trabalho por prazo determinado;
- c) empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado com menos de 01 ano de vínculo;
- d) empregados que tenham sido desligados por Pedido de Demissão ou Justa Causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das verbas rescisórias legais e entrega da guia para seguro-desemprego, será concedido aos empregados elegíveis que aderirem ao presente pacote de desligamento no prazo fixado, e desde que preenchidas integralmente as condições do presente ACORDO COLETIVO, o seguinte pacote de desligamento:

- (a) Indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do salário por ano completo trabalhado, sendo garantido no mínimo 01 salário e no máximo 06 salários, excetuando-se os empregados mencionados no PARÁGRAFO SEXTO.
- (b) Indenização correspondente ao custo de 06 meses do plano de saúde do empregado, desde que seja aderente ao plano de saúde até a data da rescisão contratual, assim como de seus dependentes também cadastrados;

(c) Indenização correspondente ao custo de 06 cestas básicas mensais do empregado aderente ao pacote de desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Entende-se como salário para fins do cálculo da indenização, apenas o salário bruto mensal do empregado na data da rescisão contratual acrescido da média do RVM, adicional noturno e adicional de periculosidade (para os três casos, quando houver) calculado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão contratual. Estão excluídas expressamente quaisquer outras parcelas de remuneração, tais como, mas a tanto não se limitando, horas extras e reflexos, comissões, bônus, gratificações, prêmios etc.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se como ano completo trabalhado, o período de 12 (doze) meses completos. Em caso de ano incompleto, será considerada a proporcionalidade dos meses trabalhados. Entende-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O período do aviso prévio trabalhado ou indenizado não será computado para fins do cálculo do pacote financeiro.

Os valores do salário base, bem como do custo do plano de saúde e cesta básica serão aqueles percebidos na data do comunicado da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Aqueles empregados que possuírem direito ao recebimento do **Plano Especial de Gratificação (PEG)**, em conformidade com a política interna de PEG, e decidirem aderir ao presente “Pacote de Desligamento”, não farão jus aos múltiplos de salário previstos no item “a” do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, tendo direito, no entanto, aos itens “b” e “c” deste mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregados não elegíveis e aqueles que não aderirem ao presente pacote de desligamento no prazo estipulado, receberão apenas as verbas rescisórias legais, não fazendo jus, portanto, sob nenhum aspecto, ao pacote de desligamento.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adesão, sendo considerada a data da abertura do chamado por email ao SAEX – Serviço de Atendimento ao Ex-Funcionário como data inicial para contagem deste prazo.

PARÁGRAFO NONO

Dado o seu caráter indenizatório, as parcelas que compõem o pacote de desligamento não integrarão a remuneração dos empregados aderentes contemplados por este acordo coletivo para qualquer fim de direito e não serão base de incidência de Previdência Social e Imposto de Renda.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os empregados elegíveis que aderirem ao pacote de desligamento outorgarão à SOUZA CRUZ, quando do efetivo recebimento das verbas rescisórias, inclusive da multa do FGTS e do pacote de desligamento previsto na presente cláusula deste ACORDO COLETIVO, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação do extinto contrato de trabalho, inclusive eventual garantia de emprego que entendam fazer jus, conferindo eficácia geral liberatória para nada mais postular contra a Souza Cruz e empresas do Grupo, perante a Justiça do Trabalho e/ou Cível e/ou Criminal qualquer reparação de direitos resultante do referido pacto laboral, seja a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A presente cláusula foi negociada entre as partes por mera liberalidade, e terá sua validade, como as demais, limitada ao tempo de vigência do presente ACORDO COLETIVO. Após o final da vigência, a

presente cláusula poderá ser modificada e/ou cancelada ou simplesmente não renovada, e, portanto, em nenhuma hipótese, a presente cláusula integrará os contratos de trabalho ou será tida como direito adquirido ou expectativa de direito dos empregados após o final de sua vigência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS (BANCO DE HORAS)

Paras empregados sujeitos ao controle de jornada, contratados por prazo indeterminado e determinado, fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários ou a remuneração das horas extraordinárias, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante o estabelecido nos artigos 59 "caput" e parágrafo 2º, 59-B e 611-A, I e II, todos da CLT, Item 2 da Instrução Normativa nº 01, de 12 de outubro de 1988, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- Com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, se trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a Segunda-feira e Sexta-feira;
- Com um adicional de 100% (cem por cento), em relação à hora normal se trabalhadas aos Sábados, Domingos ou em qualquer dia de feriado oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vigência

O banco de horas a que alude o caput vigorará por 01 (um) ano, contado a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante cada mês será registrada no sistema, informada de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos Empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo de horas negativas do Empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo Empregado será entendido como DÉBITO e também gerará a necessidade de compensação através da prorrogação da jornada normal de trabalho.

Somente serão contabilizadas como débito no Banco de Horas as reduções de jornada previamente acordadas com a chefia imediata do empregado. As ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas não previamente autorizadas pela chefia serão consideradas faltas/atraso e, não serão contabilizadas como débito no Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Horas Consideradas

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão objeto de compensação, através do banco de horas, respeitando o seguinte critério:

- 1º - Folga;
- 2º - Horas Normais diurnas;
- 3º - Horas Normais noturnas;
- 4º - Sábado diurno;
- 5º - Sábado noturno.

As horas extras realizadas em Domingos e Feriados não serão objeto de compensação através do banco de horas, sendo assim remuneradas de acordo com o estabelecido no “caput”.

PARÁGRAFO QUARTO: Apuração e Quitação do “Saldo de Horas”

Fica desde já definido que os cartões de ponto serão apurados entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês do subseqüente, denominado “período de apuração”, ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração (negativas ou positivas), serão inseridas no banco de horas.

Embora o Banco de Horas tenha vigência de 1 (um) ano, a sua liquidação será realizada a cada semestre, conforme tabela a seguir:

Período de Apuração	Mês de Liquidação
16 de dezembro à 15 de junho	Junho
16 de junho à 15 de dezembro	Dezembro

PARÁGRAFO QUINTO: Prazo de Compensação - Saldo Negativo

Após as liquidações, se identificado saldo negativo de horas, estas poderão ser transferidas para o ciclo seguinte para futura compensação quando houver, sendo que o limite para o carregamento deste saldo negativo não poderá exceder ao período de 12 (doze) meses a contar da realização da hora.

Se ao final da vigência do banco de horas resultar saldo negativo, não será descontado do empregado, somente faltas e atrasos injustificados poderão ser descontados.

PARÁGRAFO SEXTO: Saldo no Desligamento

No caso de desligamento do Empregado, se o Banco de Horas resultar saldo credor deverá ser integralmente quitado pela Empresa e, se o saldo do banco de horas for devedor, não será descontado do empregado, somente faltas e atrasos injustificados poderão ser descontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compensação do Sábado (Jornada de 44 Horas Semanais).

Para os empregados que exercem jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, a jornada diária será prorrogada por mais 00:48 (quarenta e oito) minutos, para compensação dos sábados (livres).

PARÁGRAFO OITAVO - Proporção de horas para compensação

Ajustam as partes, desde já, que tão somente para efeito de compensação das horas extraordinárias, será utilizada a proporção de 1 (uma) hora extraordinária para cada hora compensada. Portanto, a compensação será de 1x1.

PARÁGRAFO NONO: Disposições Finais

A implementação do presente Banco de Horas não afeta nem interfere em eventuais acordos de compensação de sábados eventualmente existentes.

Ajustam as partes, desde já, que este Acordo Coletivo sobrepõe eventuais negociações individuais quanto à este tema.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA – EMPREGADOS EXTERNOS

Fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso, coletiva ou individualmente, para até 45 (quarenta e cinco) minutos diários, para os Empregados que exercem funções externas, contratados por prazo determinado e indeterminado. A redução do intervalo não ensejará o pagamento de nenhum de hora extraordinária.

Nos termos do artigo 74, §2º da CLT, os intervalos destinados à refeição e descanso serão pré-assinalados nos registros de ponto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica expressamente ajustado que os empregados que exercem suas atividades dentro da empresa, ou seja, empregados internos, contratados por prazo indeterminado e determinado, terão sua jornada anotada em conformidade ao disposto nos termos da legislação vigente do Ministério do Trabalho e Previdência, registrando os horários de entrada e saída.

A EMPRESA fiscalizará a jornada de trabalho dos EMPREGADOS externos, contratados por prazo indeterminado e determinado, abrangidos pelo presente acordo coletivo, por meio de Registro de Ponto Alternativo (REP-A), nos termos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

A presente alteração ao acordo coletivo não implica reconhecimento de direitos relativos à jornada de trabalho dos Empregados externos no período pretérito à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Registro de Ponto Alternativo (REP-A) será acessado pelo empregado externo por meio de aplicativo específico, instalado no aparelho de telefone celular fornecido pela EMPRESA e utilizado pelo Empregado para o desempenho das suas atividades diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Registro de Ponto Alternativo (REP-A) previsto nesta Cláusula é de uso individual e intransferível, de forma que o acesso pelo Empregado somente será realizado por meio de utilização de credenciais confidenciais, as quais serão fornecidas de forma sigilosa para cada Empregado, estando expressamente pactuado que inexistente a necessidade de o Empregado fornecer sua assinatura após realização de cada registro de jornada para que o apontamento seja considerado válido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica pactuado que o Registro de Ponto Alternativo (REP-A) adotado pela EMPRESA não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos Empregados que exercem atividades externas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficará disponível ao Empregado, via SAF (Serviço de Atendimento ao Empregado), até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de Sistema Alternativo de Controle de Jornada, tendo o Empregado prazo de 48 horas (quarenta e oito), contado após o recebimento de tais informações, para apresentar formalmente via SAF, sua impugnação em relação à qualquer eventual irregularidade que venha a ser identificada.

PARÁGRAFO QUINTO

Considerando a possibilidade de reclamação formal do Empregado via SAF, caso o Empregado não apresente referida impugnação na forma e prazo estabelecidos no parágrafo quarto acima, considerar-se-á aprovação tácita e os apontamentos de jornada serão tidos como validados para todos os fins.

PARÁGRAFO SEXTO

Com o Registro de Ponto Alternativo (REP-A) adotado pela Empresa, considera-se demonstrada a veracidade da jornada de trabalho paga na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

É dos empregados a responsabilidade pela anotação correta e fidedigna da jornada de trabalho praticada, início e término, sendo que anotações incorretas ou inidôneas serão passíveis de sanções disciplinares cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS EXTERNOS “RESERVAS”

Para os Empregados externos, contratados por prazo determinado e indeterminado, que atuam como “reservas”, cobrindo férias dos demais, a jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas e deverá ser cumprida de domingo a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas aos domingos e 8 horas nos demais dias, sendo-lhes garantido um descanso semanal remunerado de 24 horas dentro do período de sete dias de trabalho, não ensejando pagamento de qualquer hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido aos Empregados abrangidos por esta cláusula, pelo menos, um domingo de descanso semanal remunerado (DSR) a cada três domingos trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando que o domingo trabalhado fará parte da escala de trabalho, este dia será pago como hora ordinária de trabalho, sem qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM EVENTOS

Para os empregados externos que exercem o cargo de Coordenador de Merchandising atuando em eventos, a jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas e deverá ser cumprida em cinco dias da semana, cuja jornada compensatória diária será de 8,48 (oito horas e quarenta e oito minutos), podendo ocorrer trabalho aos domingos, se necessário, em virtude dos eventos, sendo-lhes garantido um descanso semanal remunerado de 24 horas dentro do período de sete dias de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido aos Empregados abrangidos por esta cláusula, pelo menos, um domingo de descanso semanal remunerado (DSR) a cada três domingos trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando que o domingo trabalhado não fará parte da escala ordinária de trabalho, quando trabalhado, será pago como hora extraordinária, com o devido adicional legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM ESCRITÓRIOS/ÁREAS ADMINISTRATIVAS/DEPÓSITOS

Na eventual hipótese de haver necessidade de trabalho aos domingos e/ou feriados, os empregados lotados nos escritórios/áreas administrativas/depósitos, contratados por prazo indeterminado e determinado, estão autorizados a trabalhar nestes dias, sendo que as horas trabalhadas aos domingos e feriados deverão ser compensadas com a folga correspondente. Somente na hipótese de impossibilidade de concessão da folga compensatória, as horas laboradas em domingos e/ou feriados serão pagas e dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TROCA DE PONTES DE FERIADOS

Os feriados federais, estaduais ou municipais que recaírem às terças-feiras e quintas-feiras, poderão ser transferidos pela Empresa, para que o descanso seja usufruído às segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente.

Eventual labor em feriados federais, estaduais ou municipais que recaírem em qualquer dia da semana, cujo descanso não tenha sido usufruído no dia da troca do feriado, poderá ser compensado dentro do período de vigência desse Acordo.

Essa cláusula se aplica aos empregados contratados por prazo indeterminado e determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual troca dos feriados tem o objetivo de proporcionar maior descanso contínuo aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em virtude das mudanças dispostas no “caput” desta cláusula, o trabalho realizado nos dias oficialmente entendidos como feriados nos calendários nacional, estadual ou municipal não será remunerado com os respectivos adicionais legais, tendo em vista o descanso usufruído em virtude da troca do dia de feriado dentro do prazo estabelecido no “caput”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Esgotado o prazo de compensação e o empregado não tendo usufruído a folga devida, o mesmo receberá com os acréscimos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E INTERPRETAÇÃO

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a buscar soluções antecipadas no sentido de evitar Reclamações Trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

Por deliberação dos empregados integrantes da categoria, foi outorgado poderes ao SINDICATO para que o mesmo os represente nas negociações coletivas, assim como na definição dos parâmetros dos parâmetros, regras e mecanismos e regulamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PNR), conforme previsão contida na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica expressamente ajustado que o presente Acordo Coletivo substitui integralmente a Convenção Coletiva da categoria e abrangerá tão somente os empregados integrantes da denominada categoria "PROFISSIONAIS" e "OPERACIONAIS" (empregados ocupantes de cargos não gerenciais), contratados por prazos indeterminados ou contratados por prazo determinado quando houver previsão expressa de aplicação aos mesmos, ficando desde já, excluídos os empregados da categoria denominada "GERENCIAL", permanecendo inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO vigente não alteradas por este Termo Aditivo.

E, estando as partes devidamente acordadas e ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através dos Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**RAFAEL PEDRALI
GERENTE
SOUZA CRUZ LTDA**

**RAFAEL PEDRALI
GERENTE
SOUZA CRUZ LTDA**

**RAFAEL PEDRALI
GERENTE
SOUZA CRUZ LTDA**

**RAFAEL PEDRALI
GERENTE
SOUZA CRUZ LTDA**

**RAFAEL PEDRALI
GERENTE
SOUZA CRUZ LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.